



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.039 DE 25 DE SETEMBRO DE 2001

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS DROGARIAS E FARMÁCIAS DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor – VEREADOR NETO BARROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- As drogarias e farmácias em funcionamento neste Município, estão sujeitas ao horário especial de 0 (zero) às 24 (vinte e quatro) horas nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único- Aos sábados, domingos e feriados, e nos dias úteis, das 18:00 (dezoito) às 08:00 horas, torna-se obrigatória a permanência de, pelo menos, uma Drogeria ou farmácia de plantão, obedecida à escala organizada pela Prefeitura Municipal, via ato administrativo competente, devendo as demais mensurar à porta indicação da plantonista.

Artigo 2º- A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária, estabelecida pelo Executivo Municipal, via ato administrativo competente, e suspensão do alvará de localização e funcionamento por um período de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º- A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único- A multa não paga no prazo regular será inscrita em Dívida Ativa, acrescida de juros e a devida correção monetária.

Artigo 4º-No caso de reincidência no cometimento da infração, a multa será aplicada em dobro, além de o infrator ter o alvará de localização e funcionamento suspenso por um período de 180 (cento e oitenta) dias.


Artigo 5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2001.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Em, 25 de setembro de 2001



ADIRSOM FERRAZ
Sec. Munc. De Adm. e Finanças